

Lei n.º 22

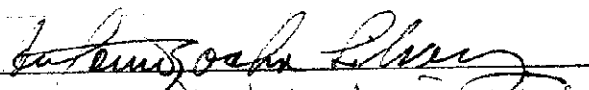
Sumula: Dispensa do pagamento da multa regulamentar todos os contribuintes em atraso no pagamento de impostos e taxas.

A Câmara Municipal de Lbaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Artigo Primeiro: Ficam dispensados do pagamento da multa regulamentar de 10% (dez por cento) todos os contribuintes que se encontram atrasados nos pagamentos de quaisquer impostos ou taxas municipais, desde que os mesmos efetuarem o pagamento devido até o dia 31 de dezembro de 1958.

Artigo Segundo: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lbaiti, em 18 de novembro de 1958.

  
Prefeito Municipal